



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ 07.356.585/0001-26**



CONTRATO N.º 20210996

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA E A
EMPRESA S F DA SILVA EIRELI

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à RUA A, QUADRA 01, LOTE 21, Canaã dos Carajás-Pará, representado neste ato pela Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, DIRETOR GERAL SAAE e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, A EMPRESA, S F DA SILVA EIRELI, CNPJ 15.354.242/0001-50, com sede na RUA SUCUPIRA Nº 33, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). SAELIA FERREIRA DA SILVA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para habilitada **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20215192 ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2021/FMAS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2021-SRP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, VIABILIZANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, conforme estabelecimento no Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2021-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20215192 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo licitatório n.º 101/2021/FMAS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.A CONTRATANTE contratada empresa habilitada **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20215192 ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2021/FMAS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2021-SRP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, VIABILIZANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão nº 050/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.
PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
016538	ALICATE UNIVERSAL ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO RETO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ISOLADO 750 VOLTS, TIPO CORTE LATERAL, COMPRIMENTO 8 POLEGADAS. "	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
020444	ESTANHO PARA SOLDA 60X40 500 GRAMAS. ESTAÇÃO DE SOLDA E RETRABALHO ESTAÇÃO DE SOLDA E RETRABALHO: TEMPERATURA DO SOLDADOR: 200°C 480°C; POTÊNCIA DE CONSUMO: 50W; 1 SUPORTE PARA O FERRO DE SOLDA COM ESPONJA VEGETAL. TEMPERATURA DO AR QUENTE: 100°C A 450°C; POTÊNCIA DE CONSUMO: 550W; FLUXO DE AR: 0,3 120 L/MIN AJUSTÁVEL; POTÊNCIA DA BOMBA: 45W; PROTEÇÃO ANTIESTÁTICA; COM 3 BOCAIS DE DIFERENTES TAMANHOS.	UNIDADE	2,00	13,900	27,80
079824	CABO VGA-M PARA VGA-M 10M CABO VGA-M PARA VGA-M 10M	UNIDADE	25,00	54,000	1.350,00

078853	GRAVADOR E LEITOR EXTERNO DE DVD/CD Gravador de CD / DVD externo USB 8x, formato slim, Alimentação USB	UNIDADE	5,00	167,500	837,50
088868	MOUSE PAD Mouse Pad ergonômico, base em borracha neoprene, superfície em tecido especial, medindo 250 x 190mm x 20 mm; aderente, com apoio ergonômico para o punho em gel.	UNIDADE	40,00	11,500	460,00
100586	EXTENSÃO DE 30 METROS. EXTENSÃO ELÉTRICA CORRENTE 20A; CABO PP CIRCULAR TRÊS CONDUTORES BITOLA 2,5MM ² (3X2P+T) CABO COM CERTIFICADO NBR 13249; PLUGUES E TOMADAS CONFORME PADRÃO ABNT NBR 60884-1E E NBR 14136; COMPRIMENTO 30 METROS	UNIDADE	10,00	88,990	889,90
100617	NOBREAK SENOIDAL 1400 VA - COTA PRINCIPAL NOBREAK INTERATIVO, MICROPROCESSADOR RISC DE ALTA VELOCIDADE COM MEMÓRIA FLASH, DC START, PERMITINDO SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA, AUTO TESTE, AO SER LIGADO REALIZA TESTE DOS CIRCUITOS INTERNOS E BATERIAS, MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO, DE 04 A 08 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136, BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADOR COM FUNÇÃO MUTE, PORTA FUSÍVEL EXTERNO, AUTONOMIA MÍNIMA DA BATERIA : 14 MINUTOS, PRODUTO NOVO, SEM USO, ENTREGUE EM CAIXA OU EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA MARCAS DE REFERÊNCIAS: SMS, TS SHARA, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	15,00	930,000	13.950,00
100671	PATCH CORDE 1,5M Cabo rede computador, material revestido em pvc-cloreto de polivinila antichama, material condutor cobre, bitola condutor 24 AWG, tipo cabo par trançado, UTP 4 pares, padrão tia 568A, cor azul, características adicionais cabo montado (patch cord) com conectores RJ-45 EM A M, categoria 5E, aplicação conexão de rede.	UNIDADE	250,00	6,490	1.622,50
156109	MOUSE ÓPTICO USB- MOUSE ÓPTICO USB MOUSE SENSOR ÓPTICO COMPATÍVEL COM USB 2.0, COM SCROLL, PLUG AND PLAY, 1000DPI OU MAIS, USB.	UNIDADE	35,00	10,500	367,50
156123	PASTA TÉRMICA 50GR, PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS. PASTA TÉRMICA 50GR, PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS. COR: PRATA, CONDUTIVIDADE TÉRMICA: > 1,46 W / MK IMPEDÂNCIA TÉRMICA: <0,159 ? -IN2 / W, CONSTANTE DIELÉTRICA: > 6, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -50 ° C - 300 ° C VISCOSIDADE: 76CPS, ALTA CONDUTIVIDADE TÉRMICA, BAIXA RESISTÊNCIA TÉRMICA ELÉTRICAMENTE NÃO CONDUTIVO FÁCIL APLICAÇÃO."	UNIDADE	25,00	7,500	187,50
156124	PATCH CORDE 2,5M PATCH CORDE 2,5M CABO REDE COMPUTADOR, MATERIAL REVESTIMENTO PVC- CLORETO DE POLIVINILA ANTI- CHAMA, MATERIAL CONDUTOR COBRE, BITOLA CONDUTOR 24 AWG, TIPO CABO PAR TRANÇADO, UTP 4 PARES, PADRÃO TIA 568A, COR AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO MONTADO (PATCH CORD) COM CONECTORES RJ-45 EM A M, CATEGORIA 5E, APLICAÇÃO CONEXÃO DE REDE	UNIDADE	250,00	8,500	2.125,00
156128	UNIDADE DE TAMBOR BROTHER DR-2340	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
156129	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP-2540DW	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
156133	TONER ORIGINAL BROTHER TN-3382 (DCP-8112DN, DCP-815 2DN)	UNIDADE	25,00	149,500	3.737,50
156135	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP-8112/ MFC-8512	UNIDADE	15,00	159,000	2.385,00
				VALOR GLOBAL R\$	30.055,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

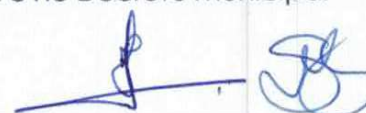
1.O valor deste Contrato é de R\$ 30.055,20 (Trinta mil cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1.Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preços que o originou, sujeito unicamente as condições prevista na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1.A lavratura do presente contrato decorre de realização do Pregão nº 050/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, 17 julhos de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direitos privados, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinados com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será 29 de novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRANTE:

- 1.1- Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3- Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4- Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizados pelo Governo Federal;
- 1.5- Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6- Efetuar o pagamento mensal devido efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7- Comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8- Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusada pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9- Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2- Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ 07.356.585/0001-26**



ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objetos deste contrato;

1.5-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6-Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexos I, do edital;

1.7-Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8-Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1.À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1.Deverá a CONTRATADA observar, também o seguinte:

1.1-É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2-É expressamente proibida, também, a veiculada de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3-É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATADA, por meio de ato administrativo(portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.

2.O representante em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempos hábeis para a adoção das medidas convenientes.

4.A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por preposto designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa como fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário: unidade orçamentária: 1625 – serviço autônomo de água e esgoto de Canaã dos Carajás projeto/ atividade: ÓRGÃO: 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Exercício 2021 Atividade 1625.041221315.2.115 Manter o SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 1625.041221315.2.115 Manter o SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 1625.041221315.2.115 Manter o SAAE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás – Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1- O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 050/2021-SRP e objeto da adesão n.º 013/2021/SAAE.

2. O CONTRATANTE reserva – se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada a aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
a

CONTRATADA que:

- 3.1-Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2-Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 3.3-Comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4-Fizer declaração falsa;
 - 3.5-Cometer fraude fiscal;
 - 3.6-Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7-Deixar de assinar o contrato
- 4.Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição No Cadastro de Fornecimento do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n/ 8.666/93.
- 5.Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6.As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATAÇÃO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

- 1.A inexecução total deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n/ 8.666/93.
- 2.A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
 - 2.2-Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3-Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1.Este contrato fica vinculada aos termos do Pregão nº 050/2021-SRP, cuja realizações decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo n.º 101/2021/FMAS-CPL, Proposta da CONTRATADA e objeto da adesão n.º 013/2021/SAAE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA -DO FORO

- 1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativas, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás-Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previsto no art.102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ 07.356.585/0001-26**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em (03) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás-Pará, em 29 de novembro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

S.F. DA SILVA EIRELI
CNPJ n.º 15.354.242/0001-50
CONTRATADA